



027

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Gabinete do Presidente

### **ATO NÚMERO 23/96**

**De 14 de maio de 1996.**

Regulamenta a Resolução nº 213, de 27 de junho de 1995, que institui auxílio - alimentação para os funcionários e servidores do poder Legislativo e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - O auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 213, de 27 de junho de 1995, fica regulamentado nos termos deste Ato.

Artigo 2º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a distribuição de documentos, para a aquisição de gêneros, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Artigo 3º - O Valor do auxílio-alimentação será fixado e revisto por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Artigo 4º - O benefício será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), representados por 05(cinco) tickets de R\$ 10,00 (dez reais) cada, devido ao funcionário ou servidor em função dos dias efetivamente trabalhados, apurado em boletim ou atestado de frequência.

Parágrafo Único - Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo quando houver regular convocação.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria de Finanças e Recursos Humanos gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2º deste Ato, administrar e controlar sua distribuição e expedir instruções relativas ao auxílio-alimentação.



028

Artigo 6º - O benefício de que trata este Ato não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência.

Artigo 7º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

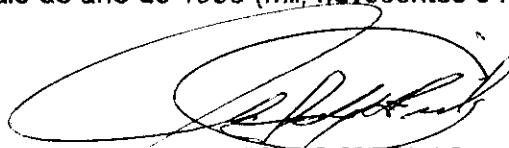
I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da união, de outros Estados ou dos Municípios;

Artigo 8º - As despesas oriundas da aplicação deste Ato, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 58/95, de 14 de setembro de 1995.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 1996 (mil, novecentos e noventa e seis).



**GILDO MERLOS**  
Presidente



**ELIAS DAMUS**  
1º Secretário



**JOSÉ SANTO PIFFER**  
2º Secretário

EA/sh.